GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018 - IS nº. 387/2018-PRE

Circular SEI-GDF n.º 8/2018 - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018 Brasília-DF, 03 de outubro de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente à Concorrência nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Solicitamos esclarecimentos dos itens mencionados abaixo:

1- Planilha Orçamentária Referencial do METRÔ DF com Data Base Janeiro de 2018, considerando o BDI de serviço de 20,94%, BDI diferenciado de 15,28% e BDI de 0,00%:

Acórdão do TCU sobre o BDI Diferenciado.

> TC 036.076/2011-2
> "6. O Ministro-Relator considerou também a necessidade de abranger no novo exame a estipulação de taxas de BDI diferenciado para aquisição de insumos e equipamentos, incluindo, incluindo a análise acerca da influência da complexidade no transporte e no armazenamento de materiais no cálculo da magnitude dessas taxas, entre outras variáveis, com ênfase na necessidade de se verificar se há na composição de custos unitários a existência de algum serviço que venha a descaracterizar essa classificação como item de mero fornecimento de materiais."
>
> "12. Este trabalho tem como objetivo principal propor faixas de valores de BDI para diversos tipos de obras públicas e valores de BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, em atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão 2.369/2011 - TC U-Plenário. Também avaliará os principais conceitos e entendimentos sobre a formação de preços de obras públicas relacionados à parcela do BDI, incluindo os aspectos da influência da complexidade de diversas variáveis no cálculo do BDI diferenciado e a identificação de serviços que descaracterizam a classificação de item como mero fornecimento de materiais e equipamentos, conforme subitem 9.2 do referido acórdão."
>
> "2.5. BDI Diferenciado
>
> 282. Aspecto importante relacionado ao orçamento de obras públicas refere-se à adoção de BDI diferenciado especificamente para o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, como é o caso de materiais betuminosos para obras rodoviárias, tubos de ferro fundido ou PVC para obras de abastecimento de água, elevadores e escadas rolantes para obras aeroportuários, dentre outros, inseridos no objeto de obra, os quais demandam a incidência de taxa BDI própria e inferior à taxa aplicável aos demais itens da obra.
>
> 283. A jurisprudência pacífica do TCU firmou entendimento de que, sempre que possível, deve-se proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes em separado da obra, nos termos da regra insculpida no art. 23 da Lei 8.666/93. No entanto, nos casos em que esses materiais e equipamentos correspondam a um percentual significativo no preço global da obra e se

> houver justificativa técnica para comprovar que o fornecimento não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme estabelece a Súmula-TCU 253/2010, in verbis:
>
> Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens."
>
> "303. No caso dos tributos, a exclusão do ISS da composição do BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos se deve ao fato do referido tributo incidir apenas sobre serviços prestados, e não sobre o fornecimento de mercadorias, que deverá ser tributado por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que, conforme bem salientado no relatório que subsidiou o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, já se encontra 'embutido no custo dos equipamentos/materiais a serem adquiridos, ou seja, a administração ao pagar à empreiteira pelo bem, o valor do ICMS já está inserido no preço pago.'"

Itens na planilha que faz parte do edital que contempla o BDI diferenciado de 15,28%, BDI de 20,94% e BDI de 0.00% em seu preço final.

1- Os códigos a seguir, contemplam na descrição fornecimento e montagem e fornecimento e instalação. CÓDIGOS: M0303015; M0303017; M0303016; M0702008; M0702009; M0702010; M0702011; M0702012; M0702013; M0702014; M0701001; M0303015; M0702008; M0702009; M0702010; M0702011; M0702015; M0702013; M0702014; M0701001; M0303016; M0303016; M0303016; M0303016; M0503018; M0303017; M0303018; M0303021; M0303022; M0702015. Nestes serviços apresentam apenas o custo de fornecimento, como será pago a instalação e montagem. Solicitamos a inclusão na planilha e no edital dos itens de montagem e instalação. Alterando assim o valor global da concorrência em questão.

Resposta 1: Os itens M0303015, M0303016 e M0303017 referem-se ao fornecimento e montagem das estruturas metálicas completas e foram cotados junto ao mercado fornecedor já incluindo a montagem.

Os itens M0702008, M0702009, M0702010, M0702011, M0702012, M0702013, M0702014, M0702015 referem-se ao fornecimento e instalação dos ares condicionados e foram cotados junto ao mercado fornecedor já incluindo a instalação.

Os itens M0303018, M0303021 e M0303022 referem-se ao fornecimento e instalação do gradil e seus portões e foram cotados junto ao mercado fornecedor já incluindo a instalação.

O item M0701001 refere-se ao fornecimento e instalação dos elevadores e foram cotados junto ao mercado fornecedor já incluindo a instalação.

Questionamento 2: Os códigos a seguir, contemplam na descrição fornecimento. CÓDIGOS: 3009004 NS ADPT2; 3009237 NS ADPT1; M1201003; M1201004; 83627 ADPT; CA 1511003138001; CA 1511003139006; CA 1511003139048; CA 1513903021XX21; CA 1513903021XX77; CA 1513903023009; CA 1513903023011; CA 1514603006027; CA 1514603006255; CA 1514603056013; CA 1514603058004; CA 1514603060XX15; CA 1514603085XXX3; CA 1515903004006; CA 1515903004007; CA 1515903004013; CA 1515903004016; CA 1515903004XXX2; CA 1515903010023; CA 1515903014XX13; CA 1515903014XXX5; CA 1515903014XXX6; CA 1515903014XXX8; CA 1515903014XXX9; CA 1515903015070; CA 1515903015077; CA 1515903023016; CA. 1515903023017; CA 1515903040001; CA 1515903040011; CA 1515903040013; CA

1515903042127; CA 1515903042159; CA 1515903042190; CA 1515903056002; CA 1515903059039; CA 1515903060004; CA 1515903060015; CA 1515903060021; CA 1515903060027; CA 1515903060031; CA 1515903065012; CA 1515903065XXX1; CA 1515903065XXX2; CA 1515903070003; CA 1515903074001; CA 1515903074015; CA 1515903074XXX4; CA 1515903076013; CA 1515903077012; CA 1515903077XXX3; CA 1515903079XXX4; CA 1515903085XXX1; CA 1515903094021; CA 1515903098002; CA 1515903098005; CA 1515903098009; CA 1515903098013; CA 1515903098017; 83627 ADPT; M0506004; 5213842 NS ADPT; 83627 ADPT; CA 1511003130XX10; CA 1511003138007; CA 1511003138014; CA 1511003139XXX1; CA 1513903023019; CA 1515903014XXX3; CA 1515903014XXX8; CA 1515903022XXX2; CA 1515903023028; CA 1515903042X168; CA 1515903042X169; CA 1515903042X170; CA 1515903042X171; CA 1515903042X172; CA 1515903043256; CA 1515903059XXX5; CA 1515903060018; CA 1515903061001; CA 1515903098001; CA 1515903098011; CA 1515903098013. Nestes serviços apresentam apenas o custo de fornecimento, como será pago a instalação, aplicação e montagem. Solicitamos a inclusão na planilha e no edital dos itens de instalação, aplicação e montagem. Alterando assim o valor global da concorrência em questão.

Resposta 2: A aplicação do material referente ao item 3009004 NS ADPT2, empregando adequadas quantidades de mão de obra e equipamentos, está contemplada na composição do serviço **3009280 NS ADPT "POSICIONAMENTO COM EQUIPAMENTO MECANIZADO DE DORMENTES DE CONCRETO, BITOLA LARGA - 1.333 UN/KM"**, constante no item **09.04.04.300 "Montagem de via com dormentes"**.

A aplicação do material referente ao item 3009237 NS ADPT1, empregando adequadas quantidades de mão de obra e equipamentos, está contemplada na composição do serviço **3009237 NS ADPT 2 "POSICIONAMENTO E ASSENTAMENTO MANUAL DE TRILHOS UIC 60, BITOLA LARGA, DORMENTE DE CONCRETO, EXCLUSIVE TRILHOS"**, constante no item **09.04.04.300 "Montagem de via com dormentes"**.

A aplicação do material referente ao item M1201003, empregando adequadas quantidades de mão de obra e equipamentos, está contemplada na composição do serviço **3009237 NS ADPT 2 "POSICIONAMENTO E ASSENTAMENTO MANUAL DE TRILHOS UIC 60, BITOLA LARGA, DORMENTE DE CONCRETO, EXCLUSIVE TRILHOS"**, constante no item **09.04.04.300 "Montagem de via com dormentes"**.

A aplicação do material referente ao item M1201004, empregando adequadas quantidades de mão de obra e equipamentos, está contemplada na composição do serviço **3009291 NS ADPT "POSICIONAMENTO E ASSENTAMENTO MANUAL DE TRILHOS UIC 60, BITOLA LARGA, EM VIA RÍGIDA, EXCLUSIVE TRILHOS"**, constante no item **09.04.03.000 "VIA PERMANENTE EM FIXAÇÃO DIRETA COM RESILIÊNCIA NAS ESTAÇÕES"**.

O assentamento do item 83627 ADPT está englobado no serviço 73607 apresentado no subitem 12.01.03.104.

Os itens com código "CA 15..." e M0506004 referem-se a tubos e conexões apresentados no orçamento de remanejamento da CAESB e suas instalações são englobadas nos itens apresentados no subitem 12.01.02.106 (97151, 97153, 97155, CA 8004508005003, CA 8004508135013 e CA 8004508135018) e subitem 12.01.03.105 (CA 8004508005002 e CA 8004508005003).

O item 5243842 NS ADPT já inclui a instalação, podendo ser verificado na sua composição que apresenta a mão de obra servente.

Questionamento 3: Os códigos a seguir, contempla na descrição fornecimento. CÓDIGOS: 3009091 NS ADPT1. Neste serviço apresenta apenas o custo de fornecimento, como será pago a aplicação. Solicitamos a inclusão na planilha e no edital do item de aplicação. Alterando assim o valor global da concorrência em questão.

Resposta 3: A aplicação do item 3009091 NS ADPT1 está contemplada nos serviços 3009091 NS ADPT2 e 3009091 NS ADPT3 constantes no subitem 09.04.04.300.

Questionamento 4: Os códigos a seguir, contempla na descrição fornecimento. CÓDIGOS: 92727 ADPT. Neste serviço apresenta apenas o custo de fornecimento, como será pago a aplicação e lançamento. Solicitamos a inclusão na planilha e no edital do item de aplicação. Alterando assim o valor global da concorrência em questão.

Resposta 4: A aplicação e lançamento do item 92727 ADPT está englobado no serviço 92874 apresentado no subitem 12.01.02.108.

Questionamento 5: Os códigos a seguir, contempla na descrição remanejamento. CÓDIGOS: M0104001. Neste serviço apresenta apenas o remanejamento, não incidindo o fornecimento de material, para tanto solicitamos a alteração do BDI de 15,28% para 20,94%. Alterando assim o valor global da concorrência em questão.

Resposta 5: M0104001 – O orçamento da CEB já contempla fornecimento de material e serviço de remanejamento.

O BDI diferenciado foi aplicado aos serviços por empreitada (Material + Mão de obra) cujo valor foi obtido junto ao mercado fornecedor. Diante disso, entendemos que o fornecedor já envia o preço incluindo lucro e todos os impostos (itens constantes no BDI). Por isso a utilização de BDI diferenciado para esses serviços.

Questionamento 6: Os códigos a seguir, não contemplam em seus custos a taxa de BDI. CÓDIGOS: ATP 001; PROJ. 303; PROJ. 189; PROJ. 184; PROJ. 304; PROJ. 173: PROJ. 305; PROJ. 309; ST1. 001; PROJ. 143; PROJ. 214; PROJ. 190; PROJ. 172; PROJ. 144; PROJ. 302; PROJ. 313; ST1. 002; PROJ. 082; PROJ 142; PROJ. 078; PROJ. 183; PROJ. 145; PROJ. 311; PROJ. 062; PROJ. 308; PROJ . 306; PROJ. 307; ST1. 004; PROJ. 146; PROJ. 174; PROJ. 310; PROJ. 102; PROJ. 140; PROJ. 134; PROJ. 312; PROJ. 170; ST1. 005; PROJ. 138; ST1. 007; PROJ. 127; PROJ. 301; PROJ. 188; PROJ. 187; ST1 006; PROJ. 025; ST1. 012; ST1. 008; ST1. 013; ST1. 011; ST1. 010; ST1. 009; PROJ. 192. Nestes serviços apresentam apenas o custo de execução. Solicitamos a inclusão na planilha do valor de BDI de 20,94%, pelo fato de não serem itens de fornecimento de materiais e equipamentos. Alterando assim o valor global da concorrência em questão.

Resposta 6: Para esses serviços técnicos profissionais foi utilizado o “Método K” em substituição ao BDI, portanto não cabe a aplicação de BDI nesses serviços.

A metodologia utilizada na elaboração do orçamento do Projeto Executivo foi recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível na publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU, 2014”. Esta metodologia (Método K) baseia-se na identificação, quantificação e valoração de todos os insumos que serão diretamente empregados na prestação dos serviços e, posteriormente, na multiplicação dos valores desses custos por fatores específicos, que incorporem – a estes componentes do orçamento – as despesas indiretas, os tributos e a remuneração da empresa, resultando no preço de venda do serviço.

Os coeficientes multiplicadores são denominados de “Fator K” e TRDE (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos), incidindo, respectivamente, sobre o custo direto de salários da mão de obra e outros custos diretos, de acordo com as equações a seguir:

$$PV = CDsal \times K + CDoutros \times TRDE$$

$$K = (1 + k1 + k2)(1 + k3)(1 + k4)$$

$$TRDE = (1 + k3)(1 + k4)$$

Sendo:

PV: preço de venda total praticado pela empresa de engenharia consultiva

CDsal: custo direto de salários

K: fator “K”

CDoutros: demais custos diretos

TRDE: taxa de ressarcimento de despesas e encargos

K1: encargos sociais incidentes sobre a mão de obra

K2: administração central da empresa de consultoria (ou overhead)

K3: remuneração bruta da empresa de consultoria

K4: fator relativo aos tributos incidentes sobre o preço de venda, dado pela equação K4 = 1/(1-I), em que “I” são os referidos tributos.

Os salários mensais da Equipe Técnica foram obtidos da TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT com Data-base de Jan/2018. Para a composição de preço dos produtos foram levantadas as quantidades de projetos de cada especialidade e para cada tipo de produto foi montada uma equipe, conforme Composição de Custos de Serviços Técnicos Profissionais.

No “Fator K” para a Administração Central (Overhead) o valor adotado foi de 30,00%, conforme TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT.

Para a margem bruta da empresa de consultoria (Lucro) o valor adotado foi de 12% conforme orientações do MICE - Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades e conforme Tabela de Preços de Consultoria do DNIT.

Para as Despesas Fiscais o valor adotado foi de 10,38%. Adotou-se um percentual de compensações de 20% nas alíquotas de COFINS e PIS, resultando em alíquotas efetivas de CONFINS = 6,08% (7,60%x 0,8) e PIS= 1,32% (1,65% x 0,8), conforme orientações contidas no Manual Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU, 2014. Portanto tem-se:

- ISS = 2,00%, conforme Decreto Distrital 25.508/2005;
- PIS = 1,32%
- COFINS = 6,08%
- Impostos sobre o Preço de Venda = 9,40% (2,00% + 1,32% + 6,08%);
- Impostos sobre o Custo Direto = 10,38% (Foi utilizada a fórmula para conversão: Impostos = { [1 / (1 - trib)] - 1 } x 100).

Questionamento 7: Reajustamento.

> **15. CAPÍTULO 15 - DO REAJUSTAMENTO**
>
> 15.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.
>
> 15.2. Eventual reajuste não incidirá sobre etapas/parcelas do empreendimento com autorização de faturamento emitida pelo METRÔ-DF anterior ao interregno mínimo de um ano, ou com atraso de cronograma por culpa da contratada.
>
> **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**
>
> **3.1.** O preço global contratado é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, por meio da **Comissão Especial de Licitação - CEL**, designada pela Instrução de Serviço nº. 387/2018-PRE, do Sr. Diretor-Presidente, de conformidade com os termos do Processo SEI nº. 00097-00004868/2018-01, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** do tipo **MENOR PREÇO,** sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA,** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para o objeto conforme descrito neste instrumento e seus anexos, destinado ao METRÔ-DF, com sede na Avenida Jequitibá nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF, em observância às disposições da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006, da Lei Complementar nº. 123/2006, e do presente Edital e seus anexos.

Lei 8666, de acordo com o decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Para a questão do reajustamento contratual, solicitamos que a data base seja a data do orçamento de referência do METRÔ DF, janeiro de 2018, uma vez que não poderemos apresentar preço global e unitário superior ao preço de referência do METRÔ DF. E por consequência do tipo de obra neste período de janeiro de 2018 à outubro de 2018 houve vários reajustamentos nos preços dos combustíveis, asfalto, aço, mão de obra, etc.

Solicitamos que a data P0 seja janeiro de 2018.

Solicitamos a alteração na clausula terceira do reajuste 3.3 "O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo." Por estar divergente com a lei 8666.

Resposta 7: Há de fato uma divergência do marco temporal para reajuste do contrato, entre o Projeto Básico - PB (item 23 do PB. Página 30 do documento) e o que consta em Edital. É previsto no PB que o reajuste ocorrerá conforme a data-base do Orçamento Referencial, enquanto no Edital, foi previsto que o direito ao reajuste obedecerá o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta.

Informamos que prevalecerá a informação constante do PB. Dessa forma, pedimos que: **onde se lê no Edital**: "15.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.", **leia-se**: "15.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato, adotando como marco a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo."

Da mesma forma, na minuta de contrato, **onde se lê**: "3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a

apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.", **leia-se**: "3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato, adotando como marco a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo."

Esclarecemos que a Comissão de Licitação providenciará a retificação do Edital. Apesar disso, com fulcro na exceção do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, em face da retificação não afetar a formulação da proposta, permanece inalterada a data de abertura da licitação, conforme estabelecido no item 2.1 do Edital

Questionamento 8: Entrega da Proposta.

18.1.1.PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

Deverá ser aplicado um único coeficiente multiplicador "K" para a proposta.

O coeficiente multiplicador "K" com 06 (seis) casas decimais, sendo no máximo igual a 1,000000 (um vírgula zero zero zero zero zero zero), deverá ser aplicado linearmente sobre todos os preços unitários constantes Planilha Orçamentária Referencial (Parte I).

O coeficiente proposto será usado como multiplicador em todos os casos, inclusive quando houver aditamento ao contrato.

A Licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a Planilha Orçamentária, conforme Parte I como modelo de referência.

O preço global corresponde à associação destes preços unitários com as quantidades de serviços indicadas na Planilha Orçamentária da Parte 1 deste Projeto Básico de Licitação.

A proposta apresentada pela LICITANTE deverá conter:

- Composição de Preço Unitário - detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser entregue impressa e em CD, com extensão *.XLS ou compatível. Para tanto deverá ser utilizado o Modelo para
- Composição de Preço Unitário Referencial constante na Parte XIX do Projeto Básico de Licitação; Composições dos BDIs - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado e taxa de lucro. Deverá ser entregue uma composição para o BDI de serviços e outra para BDI diferenciado. Para tanto deverá ser utilizado o Modelo de
- Composição do BDI Referencial (Parte VIII) deste documento; o Composição dos Encargos Sociais - detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários. Para tanto deverá ser utilizado o Modelo Composição de Encargos Sociais (Parte VII) deste documento.

O contratante solicita a apresentação da planilha de preços unitária através da aplicação de um fator “K” para a proposta, em complemento a apresentação do fator “K" o licitante solicita também a apresentação de todas as composições de preço detalhadas e as composições de BDI e ENCARGOS. Esta solicitação do fator e das composições, se tornam inviáveis de serem conciliados os valores do mesmo fator para todos os itens e os valores das composições, para todos os milhares de itens da planilha.

Solicitamos rever estas exigências.

Solicitamos rever a exigência de detalhamento das composições de preço unitário.

Resposta 8: Entendemos que a solicitação para a apresentação dos documentos mencionados não é inviável, e sim, compatível com a complexidade do empreendimento, portanto, permanece mantida a exigência do Edital.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 05/10/2018, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13434264** código CRC= **88E54343**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF